

Marcelo Cardinale Branco
Valéria Muller Ramos Bolsonaro
Raul Christiano de Oliveira Sanchez
Natália Resende Andrade Ávila
Andrezza Rosalém Vieira
Lais Vita Mercedes Souza
Eleuses Vieira de Paiva
Oswaldo Nico Gonçalves
Marcello Streifinger
Marco Antonio Assalve
Helena dos Santos Reis
Roberto Alves de Lucena
Marcos da Costa
Caio Mario Paes de Andrade
Rafael Antonio Cren Benini
Stephanie Yukie Hayakawa da Costa
Gilberto Kassab

DECRETO Nº 70.092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 62.817, de 4 de setembro de 2017.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 5º do Decreto nº 62.817, de 4 de setembro de 2017, o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - Os convênios e instrumentos congêneres previstos neste decreto, incluídos seus ajustes preparatórios, a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com entidades estrangeiras, independem de autorização governamental, desde que não estipulem transferência de recursos por parte do Estado.”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

RETIFICAÇÃO DO DOESP DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 70.061 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Jorge Tatino Junior

CASA CIVIL

CASA MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

RESOLUÇÃO CMIL Nº 043/610/25

Designa novo Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil de São José dos Campos - REPDEC/I-03

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso das atribuições legais, consubstanciadas no Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2004, atualizado pelo Decreto Estadual nº 63.506, de 18 de junho de 2018; e no Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil de São José dos Campos - REPDEC/I-03, o Capitão PM Diego Martins Franco, RG: 47.064.469-2.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

HENGUEL RICARDO PEREIRA

Coronel PM Secretário-Chefe da Casa Militar

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 034/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui Comissão Especial de Heteroidentificação, para avaliação da utilização de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas no concurso público para provimento de cargos da carreira de Auditor Estadual de Controle, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28 do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Heteroidentificação, com a finalidade de avaliar a utilização do sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas no concurso público para provimento de cargos da carreira de Auditor Estadual de Controle, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado, conforme o disposto no Decreto estadual nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018, com a seguinte composição:

I - José Ricardo Lopes, portador do RG nº 14.475.142-2;

II - Wesley de Oliveira Silva, portador do RG nº 35.507.854-5

III - Otávio Antonio Ferreira, portador do RG nº MG-17.551.926; e

IV - Simone Gonzaga, portadora do RG nº 22.586.213-X.

Artigo 2º - A presidência será exercida pelo servidor designado no inciso I do artigo 1º e, nas suas ausências e impedimentos legais, assumirá os trabalhos o servidor designado no inciso II do artigo 1º.

Artigo 3º - A Comissão de heteroidentificação avaliará todos os candidatos que se autodeclararam no momento da inscrição para o concurso como pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único - Para aferição da veracidade da autoclassificação de pretos, pardos e indígenas a Comissão utilizará os critérios objetivos

apresentados nos §§ 2º, 3º e 4º, todos do artigo 9º do Decreto estadual nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018.

Artigo 4º - A Comissão apresentará relatório circunstanciado de todos os candidatos avaliados à Comissão Especial de Concurso Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a aplicação da prova objetiva.

Artigo 5º - A Comissão terá sua duração vinculada à conclusão do certame.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SEI nº 009.00002822/2025-48)

RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA

Controlador Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA DE DESCONSIDERAÇÃO DE PJ Nº 0086816018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

SEI nº 009.00001673/2025-08 (Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - PAR)

SEI nº 009.00002666/2025-15 (Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica)

O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO SUBSTITUTO, no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Controlador Geral do Estado, nos termos do artigo 5º, da Resolução CGE nº 22, de 15 de julho de 2025, e considerando o disposto no artigo 14, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, RESOLVE:

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Final da Comissão Apuração Preliminar SEI nº 009.00002023/2024-91, bem como o Despacho SEI nº 0086024075 exarado no PAR SEI nº 009.00001673/2025-08 que identificaram indícios relevantes de contratação fraudulenta e simulação de prestação de serviços pela empresa processada;

CONSIDERANDO que tais indícios, além de justificarem a instauração do PAR apontam para possível utilização abusiva da personalidade jurídica como instrumento para prática de atos lesivos à Administração Pública, em consonância com o artigo 14, da Lei federal nº 12.846/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, em razão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 009.00001673/2025-08, em face do sócio administrador inscrito no CPF nº 511.XXX.XXX-11, da empresa inscrita no CNPJ nº 33.564.099/0001-03, com fundamento no artigo 14, da Lei federal nº 12.846/2013 e no interesse público voltado à recomposição do erário estadual.

Art. 2º - O Incidente tramitará junto à Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - CPAR, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e legalidade, e seguirá os trâmites previstos na legislação aplicável.

Art. 3º A condução do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica será conduzido pelos Corregedores Maria Fernanda Segantin Prestupa e Alexandre Lucas Veltroni, atuantes na Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas – CPAR, da Diretoria de Leniência e Responsabilização de Pessoas Jurídicas - DLAC, da Corregedoria Geral do Estado – CRGE, desta Controladoria Geral do Estado - CGE-SP, sob a presidência do primeiro nomeado, observado que:

I - O Incidente observará as disposições do Decreto estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025 e subsidiariamente o que estabelece a Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, especialmente no que se refere à preservação do sigilo, nos termos do seu artigo 64;

II - O processo tramitará no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de forma restrita, entre os membros da Comissão designada, da Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - CPAR e da Diretoria de Leniência e Responsabilização de Pessoas Jurídicas - DLAC, no âmbito da Corregedoria Geral do Estado, desta Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - Concluídos os trabalhos, a Comissão lançará suas conclusões sobre a desconsideração da pessoa jurídica no Relatório Conclusivo no SEI nº 009.00001673/2025-08.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO ALVES FREITAS

Corregedor Geral do Estado - Substituto

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Despacho do Coordenador do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 12/11/2025. No Processo SEI 023.00034601/2025-23 - Com fundamento na competência a mim delegada pelo inciso III, art. 148, da Resolução nº 51, de 29/08/2025 c/c com o inciso IV, do art. 71, da Lei federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos, o resultado do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, cujo o objeto é a Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Procuradoria Regional de Campinas e suas Seccionais, na seguinte conformidade:

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ
1	MOON CLEAN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.	49.448.643/0001-91

Em decorrência, fica autorizada a despesa no valor mensal de R\$ R\$ 18.801,00 (dezoito mil, oitocentos e um reais), perfazendo um montante de R\$ 564.030,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e um reais) para a vigência de 30 meses.

CENTRO DE ESTÁGIOS

COMUNICADO CENTRO DE ESTÁGIO DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O Comitê Organizador do Programa de Estágio para estudantes de Direito no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução PGE nº 21, de 26 de março de 2025, faz saber o resultado preliminar do processo seletivo de estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, cuja prova foi realizada no dia 03/11/25, em ordem alfabética. Conforme critérios estabelecidos no edital, os candidatos que obtiveram nota global inferior a 5,0 não foram habilitados no processo seletivo.

SÃO PAULO – CAPITAL				
Nome	Nota Teste	Nota Dissertativa	Nota Final	Resultado
ABIEL UTAI BATISTA GAIVOTO	3,5	4,65	8,15	habilitado
ADIVER BRAYTON FERNANDES MOLLO	3,5	4,3	7,8	habilitado
ALEXANDRE VALENTIM	3	2,7	5,7	habilitado
ALINE SANTANA DOS SANTOS	3	1,85	4,85	não habilitado
ANA CAROLINA TAFURI BONFIM	4,5	4,4	8,9	habilitado
ANA CLARA MELLO ZUCCARI	3,5	4,7	8,2	habilitado
ANA CLARA SALESSE	4,5	2,5	7	habilitado
ANA JIJLIA FERNANDES DA SILVA	4	5	9	habilitado
ANA LARA BIONDO OLIVEIRA	3,5	4,7	8,2	habilitado
ANDRE CUNHA CARDOSO MONTEIRO	4	5	9	habilitado
ANDREIA MENDES SILVA/ SOBRAL	2,5	2	4,5	não habilitado
ANDRENA DE SOUZA OLIVEIRA	3,5	3,7	7,2	habilitado
ANNA JULIA RODAS FERNANDES	3	5	8	habilitado
ANNA LAURA MOREIRA SANTOS	4	2	6	habilitado
ANNA LUIZA DE MIRANDA SIQUEIRA	4	5	9	habilitado
ARTHUR DE MENEZES FREIRIA TEIXEIRA	3	3,2	6,2	habilitado
ARTHUR TURANO BUCHA	3,5	2,5	6	habilitado
BEATRICE VICTORIA MARCHI DOLCE FACHINI GUEDES	3	4	7	habilitado
BEATRIZ ALVES OLIVA DE SOUZA	3	3	6	habilitado
BEATRIZ DE ALMEIDA CORCINO	3,5	3,5	7	habilitado
BEATRIZ MARTINS DOREA	3	1	4	não habilitado
BERNARDA ARAUJO DE SOUSA	3,5	0,5	4	não habilitado
BIANCA BERTRAUD DAMASCENO	2,5	2	4,5	não habilitado
BIANCA CAMARINI FADEL	3,5	1,5	5	habilitado
BRUNO ROBERT QUEIROZ SANTOS	1,5	2	3,5	não habilitado
CAIO THOMÉ CRUZ	3,5	3	6,5	habilitado
CAROLINA MARQUES SANTOS	3,5	3	6,5	habilitado
CAROLINA SERTORIO SENISE	4	3	7	habilitado
CLAUDINEIA DOS SANTOS NOVAES	4	1	5	habilitado
CRISTIANE BARRETO NUNES	3	0	3	não habilitado
DAVI VIEIRA DE SOUZA	3,5	2	5,5	habilitado
DIEGO GUILHERME CAKUENJE	2,5	0,5	3	não habilitado
DIRCE CELESTINO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	3,5	0,5	4	não habilitado